



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 34389/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

DATA DE ENTRADA: 20/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS

INTERESSADOS: Heitor Carneiro Campos

PROPOSTA DE PREÇOS

FC Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda
 CNPJ: 16.747.441/0001-91
 Endereço: Rua Elias Asfora nº 1195 - Bairro Maternidade
 Patos - Paraíba
 (83) 9.9981-8237 / 3400-0040

Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, apresentamos nossos quantitativos de preços para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov (antigo SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas Plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00

Valor total da proposta: R\$: 30.000,00 (Trinta mil reais).

Proposta válida por 60 dias.

Patos - PB, 09 de janeiro de 2025.



FABIANO DE CALDAS BATISTA
 Diretor Administrativo Prestcontas





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

116

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INEXIGIBILIDADE N.º 02/2025 – Secretária de Administração
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.
- Interessados:** Prefeitura Municipal.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analísada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; minuta do contrato, estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimba de Areia - PB, 10 de janeiro de 2025.

SUYAN NÓBREGA DE OLIVEIRA

OAB/PB N.º 24.187

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

107

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
 Secretário de Administração

Assunto: Procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

O Secretário de Administração apresentou solicitação requerendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS, nos termos do art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, minuta do contrato e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo setor de contabilidade.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Considerando ainda, que o Estudo Técnico Preliminar encaminhado, possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21.



108

Assim, APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos do art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação.

JUNTA - SE aos autos a Portaria administrativa nº 06/2025, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial.

Dê conhecimento imediato ao solicitante.

Cacimba de Areia - PB, 09 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Municipal



**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

MD. Presidente da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 16.747.441/0001-91, Endereço: Rua Elias Asfora, nº 1195, Bairro Maternidade Patos – Paraíba, CEP: 58.701-300, representada por FABIANO DE CALDAS BATISTA, brasileiro, contador, casado, CPF:069.741.834-02, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

02

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação de escritório especializado no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 16.747.441/0001-91, Endereço: Rua Elias Asfora, nº 1195, Bairro Maternidade Patos – Paraíba, CEP: 58.701-300, representada por FABIANO DE CALDAS BATISTA, brasileiro, contador, casado, CPF:069.741.834-02, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços contábeis de prestação de contas serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/equipe técnica executora dos serviços possuir notória especialização

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor contábil/administrativo de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.



Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria Técnica, destinada ao planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios.

Justifica-se a contratação da empresa/profissional, por conta da natureza intelectual na área Administrativa, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica contábil/administrativa na área planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área administrativa/contábil para prestação de serviços no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e estaduais, junto aos sistemas: Transferegov (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas Plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria técnica contábil/administrativa.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para



confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Edilidade.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do escritório

FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ: 16.747.441/0001-91, Endereço: Rua Elias Asfora, nº 1195, Bairro Maternidade Patos – Paraíba, CEP: 58.701-300, representada por FABIANO DE CALDAS BATISTA, brasileiro, contador, casado, CPF:069.741.834-02, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa/contábil possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional mais experiente e versado nas questões dotadas na área da Administração Pública.

Sem perder de vista que a contratação de profissional/empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede da Prefeitura, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.



Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os

preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Certificado de participação em cursos e capacitações comprovando a notória especialidade.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, termo de referência e minuta do contrato.

07



Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimba de Areia – PB, 09 de janeiro de 2025.

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretária de Administração.

Nome do Requisitante: JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria Técnica, destinada ao planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios.

Justifica-se a contratação da empresa/profissional, por conta da natureza intelectual na área Administrativa, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica contábil/administrativa na área planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área administrativa/contábil para prestação de serviços no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e estaduais, junto aos sistemas: Transferegov (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas Plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria técnica contábil/administrativa.



Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Edilidade.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de Mercado da devida contratação, se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao Sagres do TCE - PB, pelo indicado ou terceiros, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria e consultoria técnica contábil/administrativa.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS	MESES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



CONVÊNIOS				
-----------	--	--	--	--

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Modelo de contratação está alinhado com os Recursos Orçamentário da Prefeitura Municipal e o Planejamento de Contratação do Quadro de Detalhamento de despesas (QDD) do exercício de 2025, de acordo com a Rubrica: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - **ELEMENTO DE DESPESA** – 30.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação pretende – se realizar a contratação de um profissional/empresa qualificado para prestar os serviços na área de assessoria e consultoria técnica contábil/administrativa, conforme preceitua a legislação vigente.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADASPREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5 (cinco), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, o **posicionamento é favorável** pela viabilidade para contratação de um profissional qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica contábil/administrativa.

15- ANEXOS

Os anexos ou outros documentos necessários ou complementares para a composição final do documento, estão apresentados ao final deste documento.

16- RESPONSÁVEIS

Responsáveis	Função
JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA	Secretário de Administração

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD.

1. 0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

1.1 - Constitui objeto da pretensa da contratação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

1.2 - Classificação do objeto: Serviços Técnico Especializado.

2. 0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria Técnica, destinada ao planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios.

2.2. Justifica-se a contratação da empresa/profissional, por conta da natureza intelectual na área Administrativa, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica contábil/administrativa na área planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios.

2.3. Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área administrativa/contábil para prestação de serviços no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e estaduais, junto aos sistemas: Transferegov (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas Plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.

2.4. Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.



2.5. Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria técnica contábil/administrativa.

2.6. Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Edilidade

3. 0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

3. 1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4. 0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4. 1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS	MESES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIO NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIO.				
---	--	--	--	--

4.2. O valor total estimado é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

4.3. Prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da data do recebimento da ordem de serviços:

4.3. Prazo de Execução do serviço: 12 meses.

4.4. A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

5. O. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5. 1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIO NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIO.



6. 0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS:

6.1. O preço mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede da Prefeitura, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

6.2. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

6.3. Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.4. Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021

7. 0. RESULTADOS PRETENDIDOS:

7.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados.

7.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente para o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

7.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços a serem prestados é de interesse público. Quanto a eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, de acordo com a demanda e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

7.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

7.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

8.0. DA CONTRATAÇÃO:

8. 1. Forma de contratação:

8. 1. 1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, C da Lei nº 14.133/21.

9. 0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

9. 1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14. 133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

9. 1. 1. Execução do serviço: 12 meses.

9. 1. 2. Vigência: 12 meses.

9. 2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a prestação dos serviços, observada a demanda e oportunidade, será pré



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

definido pela Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

9. 3. A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14. 133/21.

10. DO GRAU DE PRIORIDADE:

10. 1. Não existe uma classificação ou regulamentação do município específica para determinar o nível de prioridade das demandas apresentadas no objeto licitado.

11. DA INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO COM OUTRO OBJETO:

11. 1. Não existe a necessidade de indicação de vinculação com outro objeto, sendo que as demandas podem ser tratadas de forma independente umas das outras, sem a necessidade de considerar suas inter-relações ou dependências com outros elementos.

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração

al/execucao-orcamentaria/pagamentos

Ajuda

Exercício 2024

São José de Ca

Dados do Pagamento

CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Va
16.747.441/0001-91	FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA	R\$ 2.500,00	

icação funcional-
imática

Administração
ção: Administração Financeira
ia: Programa de Gestão e
ição de Finanças
anutenção das Atividades da
a de Finanças

Informações do Histórico

Fornecedor: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
CPF/CNPJ: 16.747.441/0001-91

Correspondente aos serviços de Acompanhamento e Elaboração das Prestações de Contas dos Com
período de 01 a 30 de Novembro do corrente exercício.

Pagamento

Estornado

R\$ 0,00

al/execucao-orcamentaria/pagamentos

juda

Exercício 2024

Prata

Dados do Pagamento

CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Valor Reti
16.747.441/0001-91	FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA	R\$ 2.500,00	

Funcional-

Informações do Histórico

Fornecedor: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
CPF/CNPJ: 16.747.441/0001-91

ção
istração Geral
istração Governamental
ÃO DA SECRE.DE
E FINANÇAS

Valor que se empenha para pagamento da despesa referente a Serviço de Acompanhamento e Elaboração das Pre
Estaduais deste município, referente ao mês de Outubro do corrente ano, conforme NFS-e de nº236 em anexo.

Pagamento
Estornado

R\$ 0,00

al/execucao-orcamentaria/pagamentos

juda

Exercício 2024

Aguiar

		Dados do Pagamento	
CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Valor Re
16.747.441/0001-91	FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA	R\$ 2.500,00	

ção funcional-
ca

istração
ministração Geral
grama Apoio

ração das Atividades
s da SEAD

Informações do Histórico

Fornecedor: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
CPF/CNPJ: 16.747.441/0001-91

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DOS SERVICOS DE ACOMPANHAMENTO E ELABORACAO DAS PF ESTADUAIS DESTE MUNICIPIO REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DE 2024

Pagamento
Estornado
R\$ 0,00



120

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Senhora Prefeita,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

Cacimba De Areia - PB, 13 de janeiro de 2025.



JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA
Agente de Contratação



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - **ELEMENTO DE DESPESA** - 30.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 09 de janeiro de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE
Contador



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 13:14:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 34389/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Número da Licitação: 00002/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 13/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 30.000,00

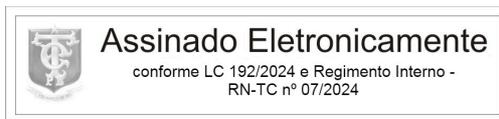
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (543), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FABIANO DE CALDAS BATISTA ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 16.747.441/0001-91
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	af78d5f970943ae711ff7ff1894dd60d
Autorização da autoridade competente	Sim	d12ef4462cef9e60969de6003e7b61b6
Estimativa da despesa	Sim	df9cd04485ce2a9d3412c5deb0b9b3a3
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3291d02209fd9dcc17c74baea2242776
Formalização de demanda	Sim	f0171fc5cbbc2feef8478afa664e9d04
Justificativa de preço	Sim	9bd9d42e1708477cdf9b8a6657ccfe05
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b9bf873e1a7ce3f440dcd685516e8398
Previsão Orçamentária	Sim	3e33c003e3475e59fac250cb51e0d1f2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FABIANO DE CALDAS BATISTA ME	Sim	45ef1c3fec8c4624eb1965cab022406e

João Pessoa, 20 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

123

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

CONTRATO N.º 02/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB E A FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 16.747.441/0001-91, Endereço: Rua Elias Asfora, n.º 1195, Bairro Maternidade Patos – Paraíba, CEP: 58.701-300, representada por **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, brasileiro, contador, casado, CPF:069.741.834-02, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 02/2025 e de acordo com o art.74, inciso III, Alínea C da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

01/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

124

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.	MESES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, o valor global de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

02/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Nossas Conquistas

125

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será contada a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 13 de janeiro de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE N° 02/2025, permanecendo irremovíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.900 Secretaria de Administração** - 04 122 3003 **2097 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 30.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 02/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

03/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

126

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- g) arcar com as despesas da manutenção da máquina e implemento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

04/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

127

d) Arcar com as despesas de combustível e operador da máquina.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

05/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

128

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

06/08



129

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimba de AREIA - PB, 13 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

07/08



130

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA
CNPJ: 16.747.441/0001-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

08/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

131

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ: 16.747.441/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/01/2025 À 13/01/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de AREIA – PB, 13 de janeiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:91AA7581

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2025 - ALINY DE FÁTIMA MORAIS
BARBOSA XAVIER

PORTARIA Nº 120/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **ALINY DE FÁTIMA MORAIS BARBOSA XAVIER**, portadora do CPF nº ***.088.554-**, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador Administrativo na Escola Municipal Áurea Dias de Almeida**, lotando-a na Secretaria de Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos para o dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 11 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:78D0A761

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2025 - TARCÍSIO NEPOMUCENA DO
NASCIMENTO NETO

PORTARIA Nº 121/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **TARCÍSIO NEPOMUCENA DO NASCIMENTO NETO**, portador de CPF nº ***.446.584-**, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador de Serviços Urbanos**, lotando-o na Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 11 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6580DD4B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025, objetivando A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS**, em favor da empresa qual seja: **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 16.747.441/0001-91, Endereço: Rua Elias Asfora, nº 1195, Bairro Maternidade Patos – Paraíba, CEP: 58.701-300, representada por **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, brasileiro, contador, casado, CPF:069.741.834-02, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, pelo valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o Valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimba de Areia - PB, 13 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:90B48A88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS**, em favor da empresa qual seja: **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM**

GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ: 16.747.441/0001-91, Endereço: Rua Elias Asfora, nº 1195, Bairro Maternidade Patos – Paraíba, CEP: 58.701-300, representada por **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, brasileiro, contador, casado, CPF: 069.741.834-02, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, pelo valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o Valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimba de Areia - PB, 13 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:8BEB07A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 16.747.441/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/01/2025 À 13/01/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de AREIA – PB, 13 de janeiro de 2025, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:DEEC87EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do setor de licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB**, em favor da empresa qual seja: **CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos – PB, CEP: 58.701-310,

representada pelo Sr. **CHARLLS CANDEIA VIEIRA**, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos – PB, pelo valor global de **R\$ 60.040,00 (Sessenta Mil e Quarenta Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 30 de janeiro de 2025.

133

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:5C5147FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB**, em favor da empresa qual seja: **CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **CHARLLS CANDEIA VIEIRA**, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos – PB, pelo valor global de **R\$ 60.040,00 (Sessenta Mil e Quarenta Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 30 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:42FD2FD8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2024

DISPENSA N.º 01/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 e **A EMPRESA CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY**, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.040,00 (SESENTA MIL E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 30/01/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 30 de janeiro de 2025, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

123

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

CONTRATO N.º 02/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB E A FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 16.747.441/0001-91, Endereço: Rua Elias Asfora, n.º 1195, Bairro Maternidade Patos – Paraíba, CEP: 58.701-300, representada por **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, brasileiro, contador, casado, CPF:069.741.834-02, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 02/2025 e de acordo com o art.74, inciso III, Alínea C da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

01/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

124

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.	MESES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, o valor global de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

02/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

125

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será contada a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 13 de janeiro de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE N° 02/2025, permanecendo irremovíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.900 Secretaria de Administração** - 04 122 3003 **2097 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 30.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 02/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

03/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

126

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- g) arcar com as despesas da manutenção da máquina e implemento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

04/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

127

d) Arcar com as despesas de combustível e operador da máquina.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

05/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

128

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

06/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

129

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimba de AREIA - PB, 13 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

07/08



130

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA
CNPJ: 16.747.441/0001-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

08/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

131

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ: 16.747.441/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/01/2025 À 13/01/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de AREIA – PB, 13 de janeiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:91AA7581

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2025 - ALINY DE FÁTIMA MORAIS
BARBOSA XAVIER

PORTARIA Nº 120/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **ALINY DE FÁTIMA MORAIS BARBOSA XAVIER**, portadora do CPF nº ***.088.554-**, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador Administrativo na Escola Municipal Áurea Dias de Almeida**, lotando-a na Secretaria de Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos para o dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 11 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:78D0A761

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2025 - TARCÍSIO NEPOMUCENA DO
NASCIMENTO NETO

PORTARIA Nº 121/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **TARCÍSIO NEPOMUCENA DO NASCIMENTO NETO**, portador de CPF nº ***.446.584-**, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador de Serviços Urbanos**, lotando-o na Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 11 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6580DD4B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS**, em favor da empresa qual seja: **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 16.747.441/0001-91, Endereço: Rua Elias Asfora, nº 1195, Bairro Maternidade Patos – Paraíba, CEP: 58.701-300, representada por **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, brasileiro, contador, casado, CPF:069.741.834-02, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, pelo valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o Valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimba de Areia - PB, 13 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:90B48A88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS**, em favor da empresa qual seja: **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM**

GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ: 16.747.441/0001-91, Endereço: Rua Elias Asfora, nº 1195, Bairro Maternidade Patos – Paraíba, CEP: 58.701-300, representada por **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, brasileiro, contador, casado, CPF: 069.741.834-02, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, pelo valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o Valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimba de Areia - PB, 13 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Willame de França Almeida
Código Identificador:8BEB07A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 16.747.441/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/01/2025 À 13/01/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de AREIA – PB, 13 de janeiro de 2025, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:

Willame de França Almeida
Código Identificador:DEEC87EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do setor de licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB**, em favor da empresa qual seja: **CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos – PB, CEP: 58.701-310,

representada pelo Sr. **CHARLLS CANDEIA VIEIRA**, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos – PB, pelo valor global de **R\$ 60.040,00 (Sessenta Mil e Quarenta Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 30 de janeiro de 2025.

133

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:

Willame de França Almeida
Código Identificador:5C5147FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB**, em favor da empresa qual seja: **CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **CHARLLS CANDEIA VIEIRA**, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos – PB, pelo valor global de **R\$ 60.040,00 (Sessenta Mil e Quarenta Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 30 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:

Willame de França Almeida
Código Identificador:42FD2FD8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2024

DISPENSA N.º 01/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 e **A EMPRESA CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY**, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.040,00 (SESSENTA MIL E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 30/01/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 30 de janeiro de 2025, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, e que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando o segundo termo aditivo de prorrogação da cessão de servidor expedido pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA**, para exercer o cargo em confiança de **Diretor Escolar na Esc. Mun. de 1º Grau Prof. João Nery**, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6339BFD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 13 de Janeiro de 2025

LEONARDO DA COSTA FREITAS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:EFED00DE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 0006/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora **JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **DAGMAR LIMA DE SOUZA** e **WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE ARREIA – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A83C72A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - **ELEMENTO DE DESPESA** - 30.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 09 de janeiro de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE
Contador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
FABIANO DE CALDAS BATISTA

DOC. IDENTIDADE / ORDEMADOR UF
 3208754 SSP PB

CPF
 069.741.834-02

DATA NASCIMENTO
 31/07/1986

RENOME
**JOAO DE CARVALHO
 BATISTA
 MARIA DO SOCORRO LEITE
 DE CALDAS BATISTA**

SEXO
 M

ACC
 00

CALIBRA
 AB

1ª REGISTRO
 04166714564

VALIDADE
 11/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
 17/08/2007

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1855749684

OBSERVAÇÕES
 AUTENTICADO

Fabiano de Caldas Batista
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PATOS, PB

DATA EMISSÃO
 18/05/2021

69846610713
 PB042844355

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1855749684

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Epitácio Pessoa, 141 - Centro
 CEP 56700-000 Patos - PB
 Tel: (83) 3421-6025 Fax: (83) 3421-6020
 Fone: (83) 3421-6021

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 Patos-PB 18/06/2021 11:23:31
 BUSTAVO GUEDES WANDERLEY - TABELIÃO SUBSTITUTO
 [2021-008534] ENOL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,13
 SELO DIGITAL: ALM64749-LUEG
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



AUTENTICADO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.747.441/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2012
NOME EMPRESARIAL FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESTCONTAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ELIAS ASFORA	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO QUADRA34 LOTE P12	
CEP 58.701-300	BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PRESTCONTAS.COM.BR		TELEFONE (83) 9981-8237	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/12/2024 às 16:25:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - INEPE-PE		ESTADO DA FÉLIX (quando houver em seu registro e atual)	
25101237422		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura)			
FABIANO DE CALDAS BATISTA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)	
Masculino		Comunhão Parcial	
FILHO DE (pai)		mãe	
JDAO DE CARVALHO BATISTA		MARIA DO SOCORRO LEITE DE CALDAS BATISTA	
NASCIMENTO (sem de nascimento)		IDENTIDADE (patrono)	
31/07/1986		3208754	
MUNICÍPIO DO REGISTRO (quando de identificação - somente no caso de menor)		CPF	
XXX		SSP	
DECLARADO NA (LDBADUINO - na, ex, etc)		UF	
RUA BASTA GOMES		PB	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CEP	
XXX		58701-330	
MUNICÍPIO		UF	
Patos		PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME			
LOGRADOURO (na, ex, etc)		NÚMERO	
RUA ESCRITOR RUI BARBOSA		27	
COMPLEMENTO		CNPJ	
TERREO SALA 04 EDIF MILINDRA EMPRESAR II		58708-060	
MUNICÍPIO		UF	
Patos		PB	
PAIS		CÓDIGO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
BRASIL		XXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por escrito)	
30.000,00		trinta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físico)		Descrição do Objeto	
Atividade Principal 3211300		SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO OUTRAS ATIVIDADES DE	
Atividade Secundária 8299799, 8599604		SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
TRENAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
21/08/2012		16.747.441/0001-91	
DATA ASSINATURA		TEMPERANÇA DE SEDE OU DE PRÉLUI DE OUTRA UF NESTE ANTERIOR	
30/01/2017			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
<i>Fabiano de Caldas Batista</i>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
11		PB117000655445	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redasia PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 10:17 SOB N° 20170042073.
PROTOCOLO: 170042073 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700499359. NIRE: 25101237422.
FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/02/2017
www.redasia.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REDAEIM - REGISTRO ELETRÔNICO DE ASSINATURAS
 At. Redação: 311-3000
 At. Atendimento: 311-3001
 At. Arquivo: 311-3002
 At. Expediente: 311-3003
 At. Fiscal: 311-3004
 At. Gerente: 311-3005
 At. Inspetor: 311-3006
 At. Secretária: 311-3007
 At. Técnico: 311-3008
 At. Auxiliar: 311-3009
 At. Porteiro: 311-3010

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
FABIANO DE CALDAS BATISTA
 Em test.da verdade. Patos-PB 31/01/2017 10:01:18
 VILHA DE LUCEMA MORAIS - ESCRITÓRIO
 [2017-002295]RUA R-9, 23 FAZENDA O, 27 PATOS - PB 55015-000
 SELO DIGITAL: AED8533-1X20
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 10:17 SOB Nº 20170042073.
 PROTOCOLO: 170042073 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700499358. NIRE: 25101237422.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME

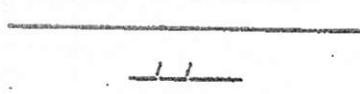
Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 08/02/2017
www.redaeim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro-Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO EMPRESÁRIO DO ESTABELECIMENTO - ME ou EPP		TIPO DE REGISTRO (preencher somente se for diferente de ME)	
25101237422		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher somente se diferente de ME)			
FABIANO DE CALDAS BATISTA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO		NÍVEL DE ESCOLA (se não for completo)	
Masculino		Contabilidade Parcial	
FILHO DE (pai)		(mãe)	
JOÃO DE CARVALHO BATISTA		MARIA DO SOCORRO LEITE DE CALDAS BATISTA	
NASCIMENTO (data de nascimento)		NASCIMENTO (data de nascimento)	
31/07/1986		3208754	
NASCIMENTO POR (data de concepção - preencher no caso de parto)		NASCIMENTO POR (data de concepção - preencher no caso de parto)	
XXX		XXX	
RUA		NÚMERO	
RUA BASTA GOMES		608	
COMPLEMENTO		CNPJ	
XXX		58701-330	
MUNICÍPIO		UF	
Fátis		PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua entre registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME			
LOCALIZAÇÃO (rua, etc, etc)		NÚMERO	
RUA ESCRITOR RUI BARBOSA		27	
COMPLEMENTO		CNPJ	
TERREO SALA 04 EDIF MILINDRA EMPRESAR II		58700-000	
MUNICÍPIO		UF	
Fátis		PB	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
50.000,00		cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físico)		Descrição de Atividade	
8211300		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente Tratamento em desativamento profissional e gerencial Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista Transporte escolar Locação de automóveis sem condutor	
Atividade Secundária			
4923002, 4924000, 7711000, 8299799, 8299904			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO CNPJ	
21/08/2012		16.747.441/0001-91	
DATA ABERTURA		TRANSPARENCIA DE BENS OU DE FILIAL EM OUTRA UF NESTA ANTERIOR	
13/02/2017			
			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
			
		PB117000683510	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Radresim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 16:52 SOB Nº 20170065286.
 PROTOCOLO: 170065286 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700643351. NOME: 25101237422.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 16/02/2017
 www.radresim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**Transformação de empresário individual em empresa individual de
responsabilidade limitada (EIRELI)**

FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

CNPJ – 16.747.441/0001-91

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, responsável pela empresa estabelecida nesta praça sob a denominação social de **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, com requerimento de empresário arquivado na JUCEP sob o NIRE 25101237422 em 21/08/2012, resolve transformar a empresa em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**, a qual se rege, doravante, pelo presente ato constitutivo:

Clausula 1ª – fica transformada esta empresa individual, **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME**, em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando o nome empresarial a ser : **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula 2ª – O acervo desta empresa individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passa a constituir o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, devido , em sua totalidade, pelo empresário **FABIANO DE CALDAS BATISTA**.

Para tanto, firma em ato contínuo, o Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175107. NIRE: 25600102441.
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Marina de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, responsável pela empresa estabelecida nesta praça sob a denominação social de **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB.

Clausula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB.

§ ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Clausula 2ª – O objeto social da empresa será: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Locação de automóveis sem condutor; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Consultoria em tecnologia da informação; Fotocópias; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
 PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175107. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

María de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/09/2019
 www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

Clausula 3ª – O capital social será representado pela importância de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, detido, em sua totalidade, pelo Titular: **FABIANO DE CALDAS BATISTA**.

§ ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

Clausula 4ª – Seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

Clausula 5ª – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Clausula 6ª – A administração da empresa será exercida por seu titular **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedada, no entanto, ao uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Clausula 7ª – Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como: Empresa de Pequeno porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
 PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175107. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redosim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

Clausula 8ª – O Titular-administrador **FABIANO DE CALDAS BATISTA** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional:

§ Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou à propriedade.

Patos-PB, 03 de Setembro de 2019.



FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
PROCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175107. NIRE: 25600102441.
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua: General Humberto - Campina Grande - Paraíba
 CEP: 53010-010 - Fone: (31) 3333-1100
 Fax: (31) 3333-1070

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
FABIANO DE CALDAS BATISTA
 Em test. de verdade. Patos-PB 04/09/2019 09:37:20
 SURTANIA MEDEIROS DE LIXEIRA - ESCRIVENTE
 L2019-01282129CL04 09/09/2019 14:24 FASENEM 0.29 FEP01/2019
 SELO DIGITAL: AJ8R0986-7L2C
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tio6.105.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB N° 25600102441.
 PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175107. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o objeto social que é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Locação de automóveis sem condutor; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Consultoria em tecnologia da informação; Fotocópias; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. *passa a ser:* Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 14:55 SOB Nº 20192580124.
PROTOCOLO: 192580124 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905413290. NIRE: 25600102441.
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/11/2019
www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ADONAMÉRCIO WANDERLEY
 OAB/PA 11.111-1
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: (83) 3421-2735

RECONHECO, por assinatura, a(s) TITULA(S) DE:

FABIANO DE CALDAS BATISTA

Em testada verdade, Patos-PB 19/11/2019 09:53:18

ZULEYKA REBEIRUS DE LIEBENA - ESCRIVENTE

PROF. OAB/PA 11.111-1

Selo Digital: 80875675-1875

Confira a autenticidade em <https://seingitab.trib.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL
2º OFÍCIO
DE NOTAS
 Fone: (83) 3421-2735
 Fax: (83) 3421-6020
 Patos - PB

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 14:55 SOB Nº 20192580124.
 PROTOCOLO: 192580124 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905413290. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA KIRELI



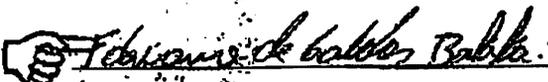
Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 25/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Patos-PB, 18 de Novembro de 2019.


FABIANO DE CALDAS BATISTA.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 14:55 SOB Nº 20192580124.
 PROTOCOLO: 192580124 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905413290. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 25/11/2019
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o objeto social que é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial **passa a ser:** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Patos-PB, 17 de Julho de 2020.

FRANSCCO
WANGRELI



FABIANO DE CALDAS BATISTA.

DINAMÉRICO WANDERLEY
 La Sábado Postal 114 - Caixa
 CEP 55060-000 - Picos - Paraíba
 Tel. (33) 3411-7722
 Fax: (33) 3411-1029

Reconheço, por semelhança, a(s) Fimais) de:.....
 FABIANO DE CALDAS BATISTA.....
 Em test.de verdade. Picos-PA 20/07/2020 08:58:32
 ZULETANIA NEDEIAS DE LUCENA - ESUREVENTE
 (2020-010159)EPI-AS 10,22 FARFEN:RS 0,30 FEPJ:AS 0,30
 SELLO DIGITAL: 66871293-ND40
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tigb.ius>



CERTIPICO O REGISTRO EM 21/07/2020 14:36 SOB Nº 20204092671.
 PROTOCOLO: 204092671 DE 20/07/2020 11:34.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003099083. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/07/2020
www.rededim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL .

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91, fazendo uso do que permite o § 3º do art.968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresária limitada Unipessoal girará sob a denominação social de **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, Seu endereço é: Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Térreo sala 04 Edif. Milndra Empresarial II, Centro, CEP: 58.700-060 Patos-PB passa a ser : Rua Elias Asfora, N° 1195, QD: 34 LT: P12, Maternidade, CEP: 58.701-300 Patos-PB

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto social é: **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.**

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal .

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oito centos reais) dividido em 99.800 quotas cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
FABIANO DE CALDAS BATISTA	99.800	100%	1,00	99.800,00
TOTAL	99.800	100%	1,00	99.800,00

CLÁUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade empresária limitada unipessoal será exercida pelo sócio, Senhor **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o sócio procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o sócio deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA NONA:

O sócio, Senhor FABIANO DE CALDAS BATISTA, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.

P.º 00 51

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Fórum da Cidade de Patos-PB para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

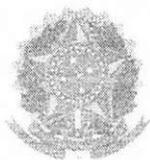
O início da atividade da Empresa individual de Responsabilidade limitada ocorreu em 09/09/2019 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária unipessoal limitada, a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, o sócio assino o presente instrumento para que se produzam os efeitos legais.

Patos-PB, 21 de setembro de 2022.

FABIANO DE CALDAS BATISTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

52
 Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06974183402	FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2022 09:43 SOB N° 25201049890.
 PROTOCOLO: 221149929 DE 23/09/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212543128. CNPJ DA SEDE: 16747441000191.
 NIRE: 25201049890. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/09/2022.
 FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



53

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2564122

Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRESTCONTAS

CNPJ: 16.747.441/0001-91

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Exerce no endereço), 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Exerce no endereço), 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor (Exerce no endereço), 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Exerce no endereço), 4924-8/00 - Transporte escolar (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Exerce no endereço), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA ELIAS ASFORA, 1195, QUADRA34 LOTE P12, MATERNIDADE

CEP: 58701300

Local e data: Município de Patos, quarta, 28 de setembro de 2022

Vencimento:

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **22GP12XJET**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
CNPJ: 16.747.441/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:31 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **90FD.456D.52E1.74DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 906C.C7ED.ABA1.70B8

Emitida no dia 09/12/2024 às 10:35:03

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 16.747.441/0001-91

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

56

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 02/12/2024

Contribuinte: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA		Inscrição Mercantil: 2564122
Localização: RUA ELIAS ASFORA, 1195, QD-34; LT-P/12, MATERNIDADE		Sequencial: 185103
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 34 P12
Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA		Cadastro Imobiliário: 41.006.064.0007.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
16.747.441/0001-91		2564122
Atividade Principal: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Atividades Secundárias 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA		
Início Atividade: 21/08/2012	Validade: 31/01/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

05831111A0905AC61026599D4BEB659D8CD7A6F6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.747.441/0001-91
Certidão n°: 64089953/2024
Expedição: 17/09/2024, às 11:38:52
Validade: 16/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.747.441/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.747.441/0001-91
Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSUL EM GESTAO EMPRESA
Endereço: R ESCRITOR RUI BARBOSA 27 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121602261978456680

Informação obtida em 27/12/2024 15:36:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 16.747.441/0001-91

Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRESTCONTAS

Certidão emitida às 15:26 de 26/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **w/4iKdGM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA			Protocolo: PBC2201370250		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25201049890	CNPJ 16.747.441/0001-91	Data de Ato Constitutivo 21/08/2012	Início de Atividade 21/08/2012		
Endereço Completo Rua ELIAS ASFORA, Nº 1195, QUADRA34 LOTE P12, MATERNIDADE - Patos/PB - CEP 58701-300					
Objeto Social SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR FOTOCOPIAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.					
Capital Social R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)					
Dados do Sócio					
Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA	CPF/CNPJ 069.741.834-02	Participação no capital R\$ 99.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA	CPF 069.741.834-02	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 23/09/2022	Número 25201049890	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/10/2022, às 08:46:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código QH1SDHLE.



Maria de Fátima Ventura Venancio
Secretário Geral



61
Serviço Registral e Notarial
Aguiar - PB
Rua Bernardino Bento, S/N, Centro
CEP: 58778-000 - Aguiar - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

CNPJ: 08.939.944/0001-30
Rua Irineu Lacerda, S/N, centro - Aguiar/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.747.441/0001-91, situado à Rua Elias Asfora, nº1195, Quadra34, LoteP12, bairro: Maternidade, Patos-PB, prestou os serviços de Acompanhamento e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais e federais, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, conforme Tomada de Preços nº 00010/2021 e Aditivo nº001/2022.

Registramos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações com qualidade, pontualidade, responsabilidade, nada constando em nossos registros que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Esta expressão da verdade e dou fé.

AGUIAR CARTORIO UNICO RCPN E NOTAS
Rua BERNARDINO BENTO, 9, CENTRO, Aguiar - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

Martinho Batista Guedes Neto

Doc. fé. Aguiar/PB - 28/02/2023

Substituto: Damião Nunes Bianco de Sousa

Selo Digital: AQA87571-ERVM

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$12,50 ISS R\$0,62 Farpem R\$0,38 MP R\$ 0,20 Fej R\$2,30



Aguiar-PB, 24 de fevereiro de 2023.

Martinho Batista Guedes Neto
MARTINHO BATISTA GUEDES NETO

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Prefeitura Municipal de Aguiar

Martinho Batista Guedes Neto

Secretário de Finanças

Planejamento e Gestão Orçamentária



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 13:17:33 foi protocolizado o documento sob o N° 34394/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 11/02/2025

Data da Assinatura: 13/01/2025

Data Final do Contrato: 13/01/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV (SICONV), SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS

Contratado (Nome): FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

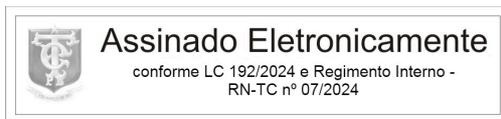
Contratado (CNPJ): 16.747.441/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 10

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ad956f444d31d4a1d0d10eedbf70095e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e9fa25d3bafaa70b732a155ffc5fd9f4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3e33c003e3475e59fac250cb51e0d1f2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ad956f444d31d4a1d0d10eedbf70095e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	460fee2d68a92a485e10b9be8447d3ea

João Pessoa, 20 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

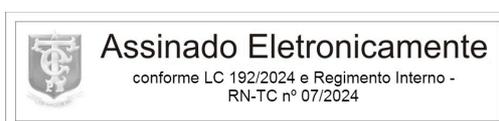
**Documento:** 34389/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 13:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 34394/25 ao Documento 34389/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34389/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 42	ad956f444d31d4a1d0d10eedbf70095e
Comprovante de publicidade	43 - 53	ad956f444d31d4a1d0d10eedbf70095e
Designação do gestor do contrato	54	460fee2d68a92a485e10b9be8447d3ea
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	3e33c003e3475e59fac250cb51e0d1f2
Comproverantes de regularidade da contratada	56 - 86	e9fa25d3bafaa70b732a155ffc5fd9f4
RECIBO PROTOCOLO	87 - 88	0c3b0a85d55674fa0074d4fafd65b660

João Pessoa, 20 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**